



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.702, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei nº 2.694/2021, do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera os incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 3.121/2011 e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.121/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, será composto por 20 (vinte) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) titulares representantes da sociedade civil e seus suplentes e 10 (dez) titulares representantes do Governo Municipal e seus suplentes.

I - O Governo Municipal será representado por:

- a) 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seus respectivos suplentes;*
- b) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo e seu respectivo suplente;*
- c) 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda e seu respectivo suplente;*
- d) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Receita e Rendas e seu respectivo suplente;*
- e) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;*
- f) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e seu respectivo suplente;*
- g) 1 (um) membro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho e seu respectivo suplente;*
- h) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e seu respectivo suplente;*
- i) 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e seu respectivo suplente.*

II - Os representantes, titulares e suplentes da Sociedade Civil das diversas áreas serão eleitos no Fórum Municipal de Cultura de Carapicuíba, sendo:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- a) 1 (um) membro representante dos Artesãos e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) membro representante das Artes Cênicas e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) membro representante das Artes Visuais ou Audiovisual e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) membro representante da Música e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) membro representante da Dança e seu respectivo suplente;
- f) 1 (um) membro representante das Manifestações e Festas Populares e seu respectivo suplente;
- g) 1 (um) membro representante dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e seu respectivo suplente, garantindo a aplicabilidade da Lei Municipal 3403/2016;
- h) 1 (um) membro representante dos grupos de Capoeira e seu respectivo suplente, com base na relevância cultural destacada pelas Leis Municipais 2995/2010 e 3568/2019;
- i) 1 (um) membro representante da Literatura e seu respectivo suplente;
- j) 1 (um) membro representante das Artes Plásticas e seu respectivo suplente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos